**ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_\_/2018 – UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA , NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de maio de 2012, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, e reconduzido pelo Decreto Presidencial de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade nº 240.427, emitida pela SPC/ES, e do CPF/MF nº 489.081.007-25, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP 37200-000, e, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na cidade de , Estado de , na Rua , nº , bairro , CEP , doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu(sua) (cargo/função), Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade nº , expedida pela(o) , e do CPF/MF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.026929/2018-30, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2015, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa acima qualificada para realizar a coleta, análise e avaliação quantitativa de agentes físicos e químicos nos ambientes de trabalho dos servidores da Universidade Federal de Lavras - UFLA, bem como emitir laudos técnicos individuais e conclusivos de atividades e operações insalubres nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 042/2018 - UFLA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 042/2018, identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **ITEM** | **AGENTES QUÍMICOS** | **SERVIÇO** | **QUANT** |
| AGENTES | 1 | acetaldeído | coleta + análise | 1 |
| 2 | acetato de etila | coleta + análise | 7 |
| 3 | acetona | coleta + análise | 73 |
| 4 | acetonitrila | coleta + análise | 18 |
| 5 | ácido acético | coleta + análise | 77 |
| 6 | ácido clorídrico | coleta + análise | 94 |
| 7 | ácido fluorídrico | coleta + análise | 5 |
| 8 | ácido fórmico | coleta + análise | 17 |
| 9 | álcool butílico | coleta + análise | 1 |
| 10 | álcool etílico | coleta + análise | 35 |
| 11 | álcool isoamílico | coleta + análise | 9 |
| 12 | álcool isobutílico | coleta + análise | 3 |
| 13 | alcool isopropilico | coleta + análise | 3 |
| 14 | álcool metílico | coleta + análise | 44 |
| 15 | alcool n-butilico | coleta + análise | 2 |
| 16 | álcool n-propanol | coleta + análise | 1 |
| 17 | álcool n-propílico | coleta + análise | 2 |
| 18 | alcool sec-butilico | coleta + análise | 3 |
| 19 | álcool terc-butílico | coleta + análise | 5 |
| 20 | amônia | coleta + análise | 29 |
| 21 | anilina | coleta + análise | 2 |
| 22 | bromo | coleta + análise | 5 |
| 23 | chumbo | coleta + análise | 8 |
| 24 | ciclohexano | coleta + análise | 2 |
| 25 | cloreto de metila | coleta + análise | 1 |
| 26 | cloreto de metileno | coleta + análise | 2 |
| 27 | cloro | coleta + análise | 2 |
| 28 | clorofórmio | coleta + análise | 59 |
| 29 | diclorometano | coleta + análise | 9 |
| 30 | dimetilformamida | coleta + análise | 3 |
| 31 | dióxido de carbono | coleta + análise | 4 |
| 32 | dióxido de enxofre | coleta + análise | 1 |
| 33 | dioxido de nitrogenio | coleta + análise | 3 |
| 34 | etanol | coleta + análise | 3 |
| 35 | éter etílico | coleta + análise | 70 |
| 36 | etileno | coleta + análise | 1 |
| 37 | fenol | coleta + análise | 31 |
| 38 | formaldeído | coleta + análise | 74 |
| 39 | gás sulfídrico | coleta + análise | 1 |
| 40 | manganes | coleta + análise | 1 |
| 41 | mercúrio | coleta + análise | 13 |
| 42 | metano | coleta + análise | 1 |
| 43 | monóxido de carbono | coleta + análise | 5 |
| 44 | negro de fumo | coleta + análise | 1 |
| 45 | óxido nítrico | coleta + análise | 1 |
| 46 | piridina | coleta + análise | 4 |
| 47 | sílica | coleta + análise | 1 |
| 48 | tetrahidrofurano | coleta + análise | 4 |
| 49 | tolueno | coleta + análise | 14 |
| 50 | trietilamina | coleta + análise | 1 |
| 51 | xileno | coleta + análise | 4 |
| 52 | xilol | coleta + análise | 30 |
| 53 | ruído | coleta + análise | 85 |
| 54 | calor | coleta + análise | 36 |
| 55 | vibração | coleta + análise | 17 |
| LAUDOS | 56 | 1 a 5 agentes químicos + físico | laudo | 127 |
| 57 | 6 a 10 agentes químicos + físico | laudo | 44 |
| 58 | 11 a 15 agentes químicos + físico | laudo | 11 |
| 59 | 16 a 23 agentes químicos + físico | laudo | 1 |

###### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência do Pregão nº 042/2018, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para início dos serviços será contado a partir da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 4 (quatro) meses, com início na data de assinatura do Contrato, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RUBRICA** | **FONTE** | **PROGRAMA** | |
| 339039 | 8100000000 | 12364208020RK0031 | Tesouro |
| 339039 | 8250262630 | 12364208020RK0031 | Rendas Próprias |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE:**

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, com o termo de referência e com a sua proposta;
2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1. executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência (especialmente o item XX - ) e anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. A forma como deve ser executados os serviços apresentam-se, principalmente, no título 4 - Forma de Prestação dos Serviços - do Termo de Referencia.
2. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas pela CONTRATANTE;
3. apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data das respectivas coletas, laudo técnico individual, devidamente atestado e assinado por seu responsável técnico - Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (individual para cada laudo) e CREA ou CRM, ativos, respectivamente;
4. realizar no mínimo 30 (trinta) coletas e análises de agentes físicos e/ou químicos por mês útil, de acordo com os calendários acadêmico e administrativo;
5. seguir os parâmetros de medição de resultado definidos no Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultado – IMR do Termo de Referência;
6. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão de fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8. manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;
9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
10. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como utilizar-se de equipe técnica constituída por profissionais qualificados e legalmente habilitados em Segurança e Saúde do Trabalho, tais como, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Químico ou Engenheiro Químico, que deverão estar registrados e ativos nos respectivos conselhos de classe;
11. emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relacionada aos laudos técnicos, quando devida.
12. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
13. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
14. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
15. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
16. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
17. atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
18. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
19. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
21. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
22. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
23. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
24. indicar o preposto que irá acompanhar a execução do objeto e atender as solicitações da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato
25. ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termo do artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
26. assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 05, de 26 de maio de 2017:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Durante a prestação dos serviços, deverá a **CONTRATADA** observar também as obrigações constantes do Edital do Pregão nº 042/2018 e seus anexos, as quais aqui não se encontram transcritas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** **DA SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

* + 1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
    2. Será permitida a subcontratação de laboratórios devidamente credenciados com apresentação de documentação comprobatória para a análise das amostras coletadas. As análises das amostras coletadas deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.
    3. Não será permitida a subcontratação para a coleta das amostras, nem para a elaboração e assinatura dos laudos técnicos conclusivos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, observando-se ainda a Portaria/Reitoria nº 197/2018.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **– DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
3. permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
4. utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
5. subcontratar o objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Lavras - Justiça Federal.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, de de 201 .

Pela **CONTRATANTE:**

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**

Reitor

Pela **CONTRATADA**:

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:** |  | **Nome:** |
| **CPF:** |  | **CPF:** |